



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro
CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000.
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

LEI Nº 681/2026

ANÍSIO DE ABREU(PI), 01 DE JUNHO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 646/2024, que cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no Município de Anísio de Abreu/PI, para adequação técnica, correção redacional e atualização normativa.

O Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, Estado do Piauí no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAIS

Art.1º - Alteração do art. 9º, inciso I.

Onde se lê:

“a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;”

Passe a vigorar com a seguinte redação:

“I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município, realizada com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos;”

Art. 2º - Correção do art. 10º.

Onde se lê:

“instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2011”

Leia-se:

“instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.”

Art. 3º - Alteração do §2º do art. 12º e inclusão do §3º e do §4º sobre composição da sociedade civil e governamental.

“§ 2º Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, organismos internacionais, estaduais, regionais e municipais, instituições de ensino, pesquisa e extensão, Ministério Público, Defensoria Pública e demais entidades vinculadas à pauta da Segurança Alimentar e Nutricional, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.”

§3º A representação da sociedade civil no COMSEA será composta por 5 (cinco) representantes titulares e seus respectivos suplentes, devendo contemplar, preferencialmente, entidades e organizações representativas de segmentos populacionais em situação de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar e nutricional, observada a realidade local.

Parágrafo único. Na composição da representação da sociedade civil deverão ser considerados, entre outros, representantes de povos indígenas, comunidades quilombolas, população em situação de rua, população negra, povos e comunidades tradicionais de terreiro, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com necessidades alimentares especiais, agricultores familiares, bem como demais grupos tradicionais e socialmente vulnerabilizados.

§4º A representação governamental no COMSEA será composta por 4 (quatro) representantes titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos da administração pública municipal:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos e designados por ato do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da legislação.

Art. 4º - Alteração do art. 14º.

“§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência do COMSEA serão exercidas, preferencialmente, por representantes da sociedade civil eleitos entre seus membros.

§ 2º Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência em suas ausências e impedimentos, bem como colaborar com a articulação institucional e acompanhamento das deliberações do Conselho.

§ 3º As competências e atribuições dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do COMSEA serão definidas em Regimento Interno.”

Art 5º - Inclusão das atribuições dos componentes do COMSEA

“Art. 14º - A. Compete:

I – ao Plenário: deliberar sobre matérias relacionadas à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – à Presidência: representar institucionalmente o Conselho, convocar e presidir reuniões;

III – à Vice-Presidência: substituir a Presidência e auxiliar na coordenação das atividades;

IV – à Secretaria-Executiva: prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao COMSEA;

V – às Comissões Temáticas: analisar matérias específicas e emitir pareceres técnicos.”

Art 6º - Correção do art. 15º.

“Art. 15º. O COMSEA será presidido por representante da sociedade civil, eleito entre seus membros e designado pelo Prefeito Municipal.”

§ 1º No prazo de até 30 (trinta) dias após a designação dos conselheiros, será realizada reunião para eleição da Presidência e Vice-Presidência do COMSEA.

§ 2º A Secretaria-Executiva do COMSEA será garantida pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria à qual o Conselho estiver vinculado administrativamente.

Art 7º - Inclusão sobre a Secretaria-Executiva

Art. 15º - A. A Secretaria-Executiva do COMSEA será responsável:

I – pelo suporte técnico e administrativo;

II – pela organização das reuniões;

III – pela elaboração de atas, resoluções e documentos oficiais;

IV – pelo acompanhamento das deliberações do Conselho;

V – pelo apoio às Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro
CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000.
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

Art 8º - Correção do erro estrutural do art. 15º.

“Ficam revogados o segundo parágrafo único e a alínea ‘a’ constantes após o art. 15º da Lei Municipal nº 646/2024, por inadequação técnica e ausência de coerência estrutural.”

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 9º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 646/2024.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu/PI, ao primeiro do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Ramon Ruben de Macedo

Prefeito Municipal